



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
**Praça Frei Damião, s/nº, Centro, Jericó - PB**

Projeto de Lei nº008 de 03 de junho de 2019.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JERICÓ A REALIZAR CONTRATAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE ADVOCACIA E CONTABILIDADE, ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ATENDENDO AOS REQUISITOS DA LEI FEDERAL 8.666/1993.**

O Prefeito Municipal de Jericó, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em especial, pela Constituição Federal, em conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666/93, e, seguindo o entendimento do Parecer do Projeto de Lei nº 10.980/2018, que tramita na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara Federal, apresenta para apreciação desta Casa Legislativa e consequente promulgação do Poder Executivo Municipal, o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** - Autoriza a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de profissionais e/ou escritórios para a prestação de serviço de contabilidade e advocacia, desde que comprovem a especialidade e notoriedade nas áreas afins da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo Único** - Para atender ao que determina o caput acima, será observado pelo Poder Executivo Municipal, a singularidade dos serviços licitados e dos profissionais contratados, em face de análise curricular, a qual comprovará o trabalho desenvolvido ao longo de suas atuações junto aos órgãos fiscalizadores dos bens públicos.

**Art. 2º** - Para efeitos dessa lei, reconhece-se o serviço singular como àquele que necessite do estabelecimento de relação de confiança entre as partes, e que tal condição conduza os serviços então prestados pelos contratados à natureza



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
**Praça Frei Damião, s/nº, Centro, Jericó - PB**

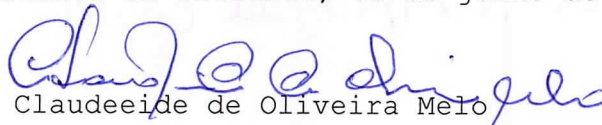
incomparável com relação a outros profissionais, insusceptível de escolha por critérios objetivos, cujas especialidades conduzam à inevitável característica especial do serviço, os quais, aliados à relação de confiança, os tornem únicos à dita prestação, seja ela isolada ou corriqueira.

**Art. 3º** - Fica reconhecido, igualmente, ao Executivo Municipal, com o advento desta lei, o cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, especialmente os da legalidade, economicidade e eficiência.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2019.

  
Claudeeide de Oliveira Melo  
Prefeito Constitucional

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS VEREADORES PRESENTES NA  
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 06 DE DEZEMBRO DE 2019.

Julio Paulo de Almeida  
Antonio Yaciny de Souza e Almeida,  
Kennedy de Oliveira Lima -  
Ailton de Souza Monteiro  
Vladimir de Souza Lopes Monteiro  
Jair Pereira de Silva  
Augusto Reis  
Adair Campos da Costa  
VISTO DO PRESIDENTE



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Prefeitura Municipal de Jericó**  
**Praça Frei Damião, s/nº, Centro, Jericó - PB**

**MENSAGEM AOS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA APRECIÇÃO E JULGAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2019.**

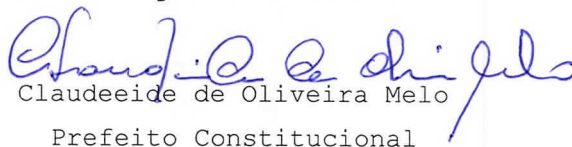
Excelentíssimos Senhores Vereadores, que compõem essa respeitável Casa Legislativa Mirim,

Considerando as últimas manifestações dos órgãos fiscalizadores, e ainda a necessidade de volver legalidade aos atos públicos deste município, sobretudo considerando sua adequação ao que reza a Lei Geral de Licitações e Contratos, vem este município encaminhar para apreciação e competente aprovação desta Casa Legislativa, normativo autorizando a realização de inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços advocatícios e contábeis neste município.

Cumpre atentar que a pleiteada autorização tem como arrimo os posicionamentos de renomadas associações, a exemplo da APAM, e ainda os julgados do TCE-PB, sobretudo o VOTO emanado pelo Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, na sessão **plenária** realizada no último dia 20 de março, onde o mesmo esclareceu que a instalação de Procuradorias nos municípios, em detrimento das contratações advindas das inexigibilidades, traria uma despesa anual de aproximadamente um milhão de reais aos cofres de cada município, o que demonstra-se demasiadamente oneroso, principalmente para municípios de pequeno porte, como é o caso de Jericó, sob análise.

Destarte, resta amplamente demonstrada a necessidade de aprovação do presente Projeto de Lei.

Jericó/PB, 03 de junho de 2019.

  
Claudeide de Oliveira Melo  
Prefeito Constitucional